



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 01/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, retirou este  
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DE FAX (79) 3354 1001. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2013**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro - CEP 49.830-000, CNPJ nº. 01.751.728/0001 - 18, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Pregoeira juntamente com a Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2013**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na sala de Licitações, na sede da Câmara Municipal situada à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro - CEP 49.830-000, CNPJ nº. 01.751.728/0001 - 18, até as **11h00min do dia 16 de abril de 2013**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

1 - Câmara Municipal de Gararu

2001 - Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**4.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de Gararu, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Gararu, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

- 5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto devidamente autenticado, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito através de Cópia do Contrato Social juntamente com alterações, caso não seja consolidado, Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão; deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto.

5.1.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

6.3. Razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.4. A descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.7. A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

6.9. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.

## **7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\*,xx)

## **8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

8.2.1. Os interessados deverão apresentar:

8.2.1.1. a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e Declaração de

8.2.1.2. b) Não estar inscrita no Cadastro de Inabilitados (Anexo IV), e

8.2.1.3. c) Não estar inscrita no Cadastro de Empresas Interditadas (Anexo V).

8.2.1.4. d) Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro - CEP 49.830-000 - Gararu - Sergipe - Telefax (079) 3354-1001  
CNPJ: 01.751.728/0001 - 18

8.2.1.5. e) Não estar inscrita no Cadastro de Empresas Interditadas (Anexo V).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo VII) para as empresas que se enquadram nessa hipótese.

- b) Envelope "Proposta de Preços", contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.
- c) Envelope "Habilitação", contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO Nº. 01/2013**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO Nº. 01/2013**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

- 8.5. Os envelopes com a indicação externa "Proposta de Preços e Habilitação" deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 8.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 9.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
  - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
  - b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 9.3. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso, procedendo-se conforme previsto no item 6.
- 9.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM** ofertado.
- 9.8. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo feita a **adjucação** do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 9.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

- 9.15. ...
- 9.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.19, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.19. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 9.20.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
  - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
    - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
    - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
    - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
    - Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.21. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira juntamente com a comissão de licitação, nesse caso com antecedência máxima de dois dias úteis que antecedem a presente licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:
- 10.2.1. Habilitação Jurídica**
- Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com alterações, caso não seja consolidado, devidamente registrado na Juncese, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, e se necessário for, esses documentos suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.
- 10.2.2. Regularidade Fiscal:**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, acompanhada ainda da Declaração de Recolhimento de ICMS;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

- 10.2.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 10.2.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.2.17 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

- 11.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira da Câmara Municipal de Gararu/SE, à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de reunião da Câmara Municipal de Gararu/SE, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.7. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado a Câmara Municipal de GARARU, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Gararu.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira juntamente com a comissão de licitação na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Gararu.
- 13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

13.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**14. DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. Será assinado contrato entre a Câmara Municipal de Gararu e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento, a Câmara Municipal de Gararu chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.
- 14.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo VIII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 14.6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura.
- 14.8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.9. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 14.10. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.
- 14.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1. Para efeito de pagamento, a contratada emitirá nota fiscal mensalmente de acordo com a locação e prestação dos serviços e encaminhará para a Câmara, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento só ocorrerá a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 17.3. O pagamento será feito com até 90 (noventa) dias após emissão da nota fiscal/fatura não podendo ter em ser corpo a data de vencimento para o pagamento, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista junto ao Ministério do Trabalho.
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 17.4.
- 17.6. Os preços serão irajustáveis durante a vigência contratual, no caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante a variação do índice do INPC podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

**18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 18.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.
  - 17.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
  - 17.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala de reunião da Câmara Municipal de Gararu, sito à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 19.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido na Lei 10.520/2002;
- 19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/93, procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 19.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1 Compete a Contratante**

- 20.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 20.1.2. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 20.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 20.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 20.1.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 20.1.6. A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pela Câmara Municipal de Gararu, quando necessário;
- 20.1.7. A Câmara Municipal de Gararu, designará comissão de servidores com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação, descrevendo as eventuais falhas, a serem encartados no presente processo, para fins, inclusive, de análise sobre eventuais prorrogações.

**20.2. Compete a Contratada:**

- 20.2.1 Compete à Contratada executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 20.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiro
- 20.2.4. s decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 20.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 20.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 20.2.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 20.2.8. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 20.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 20.2.10. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 20.2.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 20.2.12. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 20.2.13. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 20.2.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e higiene;
- 20.2.15. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 20.2.16. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 20.2.17. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 20.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 20.2.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 20.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 20.2.21. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 20.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 20.2.23. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais;
- 20.2.24. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 20.2.24.1.. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 20.2.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros/danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 20.2.26. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 20.2.27. Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 26.651, de 19 de novembro de 2009, o emplacamento dos veículos utilizados pelo contratado na execução dos serviços de que trata este edital deverá ser realizado por fabricantes credenciados no DETRAN/SE;
- 20.2.28. Os veículos devem ter cinto de segurança instalado e em funcionamento para todos os passageiros;
- 20.2.29. Apresentar os documentos dos veículos próprios, os quais devem estar registrados em nome da empresa contratada, mesmo que o veículo seja objeto de leasing ou financiamento bancário.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 21.2. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 21.3. A CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 21.4. Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 21.5. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Câmara designará comissão com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação ou descrevendo as eventuais falhas na mesma a serem encartados no presente processo, para fins de análise sobre eventuais prorrogações.

## **22. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO, E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 22.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, conforme a necessidade a Autorização para execução do objeto contratado.
- 22.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no Município de Gararu, com até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato, e de acordo com as especificações do Anexo I e o que diz o termo de contrato;
- 22.3. Os veículos entregues serão vistoriados para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas.
- 22.4. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 22.5. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Câmara Municipal.
- 22.6. Constatadas irregularidades no objeto licitado, esta Câmara, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- (a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
- (b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 22.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 22.8. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- 22.9. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 22.10. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 22.11. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e a Comissão de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 23.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Gararu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na Câmara Municipal, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 23.4. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 23.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 23.8. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 23.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 23.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Reunião, situada à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

**24. DOS ANEXOS**

- 24.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 24.1.2. Anexo II – Modelo de Credencial/Procuração;
- 24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 24.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 24.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de EPP ou Microempresa;
- 24.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Gararu/SE, 02 de abril de 2013.

  
EDINA NUNES DOS SANTOS

Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

† - Câmara Municipal de Gararu

2001 - Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000

**11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 11.2. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 11.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 11.4. Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 11.5. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CÂMARA designará comissão com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação ou descrevendo as eventuais falhas na mesma a serem encartados no presente processo, para fins de análise sobre eventuais prorrogações.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e a Comissão de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de GARARU o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala de Reunião da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 12.4. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 12.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 12.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 12.8. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 12.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 12.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Reunião, situada à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Câmara Municipal de Gararu, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_/2013.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Ilma. Sra.  
Pregoeira

Obs.: A presente procuração deverá está com a firma reconhecida em cartório.

Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Câmara Municipal de Gararu, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_/2013.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está com a firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2013.

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2013.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

.....

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
**Câmara Municipal de GARARU**  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoira,

.....  
(nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada em  
(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de Gararu  
Ref: Pregão nº. ....

Senhora Pregoira,

.....  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE  
HABILITAÇÃO

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoeira,

.....  
.....  
.....  
não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão n.º \_\_\_\_/2013

Senhora Pregoira,

A empresa (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG N.º \_\_\_\_\_ e do CPF N.º \_\_\_\_\_, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de Gararu  
Ref.: Pregão n.º \_\_\_\_/2013

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Senhora Pregoira,

A empresa (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG N.º \_\_\_\_\_ e do CPF N.º \_\_\_\_\_, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME / EPP

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de GARARU  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2013

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se  
enquadra na situação de \_\_\_\_\_(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)\_\_\_\_\_ e que não se enquadra  
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), ..... de ..... de 2013.

Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Câmara Municipal de  
Gararu

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Senhora Pregoeira,

.....  
.....  
.....  
enquadramento de ME / EPP  
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU,  
CONTRATANTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, GARARU/SE, CNPJ N°. 01.751.728/0001 – 18, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado residente e domiciliado na Sede do Município de Gararu/SE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Veículos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, e de acordo com a proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programas Previstos para 2013, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

1 – Câmara Municipal de Gararu

2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei n°. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no IGPM;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para locação do veículo será até 31 de dezembro de 2013, iniciando após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, II da Lei n°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

6.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

6.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.1.8. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 6.1.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.11. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.1.12. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 6.1.15. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.1.16. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 6.1.17. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.1.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 6.1.21. Disponibilizar veículos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.1.23. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais;
- 6.1.24. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 6.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros/danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 6.1.27. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DETRAN;
- 6.1.28. Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 26.651, de 19 de novembro de 2009, o emplacamento dos veículos utilizados pelo contratado na execução dos serviços de que trata este edital deverá ser realizado por fabricantes credenciados no DETRAN/SE;
- 6.1.29. O veículo deve ter cinto de segurança instalado e em funcionamento para todos os passageiros;
- 6.1.30. Apresentar os documentos do veículo próprio, os quais devem estar registrados em nome da empresa contratada, mesmo que o veículo seja objeto de leasing ou financiamento bancário.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8.2 - A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.3 - À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

8.4 - Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

8.5 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará comissão com a incumbência de certificar que o veículo disponibilizado, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação ou descrevendo as eventuais falhas na mesma a serem encartados no presente processo, para fins de análise sobre eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1 A execução da locação dar-se-á de acordo com este termo de contrato;

9.2. A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência estabelecido;

9.3. O veículo deverá respeitar as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

9.4 Os Serviços de Locação terão início, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de assinatura da ordem de Serviços;

9.5 O quantitativo do veículo indicados no Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório é meramente estimativo, podendo ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades d Câmara Municipal;

9.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.7 Caberá a Câmara Municipal de Gararu, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Es, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

GARARU (SE) ..... de ..... de 2013.

**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura

Assinatura

CPF n.º

CPF n.º

JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER JURÍDICO N° 15/2013

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PROCESSO DE LICITAÇÃO - MINUTA DE PREGÃO N° 01/2013  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.  
BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002 E SUBSIDIARIAMENTE LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES

Consulta-nos a Câmara Municipal de Gararu acerca do processo licitatório a ser deflagrado através da modalidade Pregão, destinado à Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

Consta nos autos a portaria designando a Comissão de Licitação, solicitação para a abertura de processo administrativo de licitação, autorização do gestor público, minuta do edital, termo de referência, demais anexos e minuta do contrato.

De posse de tal documentação, passemos a analisar se o edital e a minuta do contrato atendem às exigências legais.

A Minuta do Contrato deve, necessariamente, ser apreciada pela assessoria jurídica da câmara municipal, inteligência do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8666/93 de utilização subsidiária a Lei 10.520/2002, por força do art. 9º, *in verbis*:

**Art. 38. Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Destarte, procedendo à análise prévia da minuta do contrato na modalidade Pregão Presencial, observa-se que a mesma se encontrar revestida de todos os requisitos legais, estando apta, portanto, para a respectiva publicação e início da fase externa, cabendo à Comissão Permanente de Licitação observar o cumprimento da Legislação em vigor, nas demais fases do procedimento licitatório, em especial a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n.º 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no tocante a publicação de seus atos.

Este o nosso entendimento, SMJ.

Gararu/SE, 02 de Abril de 2013.

  
LAÉRCIO FERREIRA BATISTA  
OAB/SE n° 742

Edmilson Marcondes dos Santos  
Presidente.

Maria Aline Silva dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração

**Declaração:**

Declaro aos presentes, ser esta cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

Antônio José de Farias  
Secretário-Geral

**DOCUMENTO EXTRAVIADO**

A firma UNIVERSO TINTAS LTDA EPP, estabelecida à Rua Prof. Hilário de M. Rezende nº 705, Bairro Serrano, Itabaiana /SE, CEP: 49500-000, inscrita no CNPJ nº 04.574.179/0001-41, Cacepe nº 27.103.253-7, vem através deste comunicar o extravio do Talão de Nota Fiscal modelo 1 de nº 201 a 250 com Aidf nº 2008/4469.

**A DIREÇÃO**

A Aguiar Marmores e Granitos, CNPJ 11915231/0001-41, Localizada na R: Paulo Henrique Machado Pimentel, 210, bairro: Inácio Barbosa toma público que recebeu da ADEMA- Administração Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação N.º 588/2013, com data de 25/03/2013, com validade de 25/03/2016, referente ao Cortejo Polimento de Mármore e Granitos, localizado na R: Paulo Henrique Machado Pimentel, Bairro Inácio Barbosa, Município de Aracaju, conforme Resolução CONAMA 06/86.

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação de Veículo para este Poder Legislativo.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/04/2013 às 09:00 horas

**TIPO:** Menor Preço

**PRazo:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01- Atividade: 2001 - Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Fonte de Recurso: 0100.000

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

**PARECER JURÍDICO:** 09/2013

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 45.480,00 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça José Sobral Garcez Filho, S/N - Centro, Itaporanga d'Ajuda, nesta cidade de Itaporanga - Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 13:00 h às 17:00 h, pelos telefones: (0XX79) (0XX79) 3264-1000/3264-1463.

Itaporanga d'Ajuda, 01 de abril de 2013.

**Jaqueline dos Santos Cruz Correia**  
Presidente da CPL

A Empresa Cerâmica Renascer LTDA inscrita no CNPJ de nº 05.885.960/0001-08 situada na Estrada Divina Pastora, s/n - Zona Rural, Sítio/SE toma público que firmou junto com a ADEMA o Aditivo do TAC Nº 016/2012

A Empresa Cerâmica Nossa Senhora Aparecida LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.355.021/0001-02 situada no Povoado Lagoa Grande, s/n - Zona Rural, Sítio/SE toma público que firmou junto a ADEMA o Aditivo do TAC nº 017/2012.

**SPA-K-PRÉMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Prévia nº. 106/2012 em 12/05/2012, que aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da fábrica de artefatos de cimento e comércio de material de construção situada na Av. Coletora C, nº 1539, Conj. Albano Franco, Taípoça - N.Sra. do Socorro/SE

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

**A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,** em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 3 de Abril de 2013 às 20:47:41

**COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 16 de abril de 2013.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidades Orçamentárias: 1 - Câmara Municipal de Gararu (2001), Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 01/2013.

**INFORMAÇÕES:** O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Gararu, situada a Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, Gararu/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min ou pelo telefone (79) 3354-1001.

Gararu/SE, 03 de abril de 2013.  
**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pregoeira

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

**A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE,** em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07h40min do dia 16 de abril de 2013.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidades Orçamentárias: 1 - Câmara Municipal de Itabi (2001), Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 01/2013.

**INFORMAÇÕES:** O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Itabi, situada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 - Centro, Itabi/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min ou pelo telefone (79) 3314-1316.

Itabi/SE, 03 de abril de 2013.  
**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pregoeira

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

**A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE,** em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 16 de abril de 2013.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidades Orçamentárias: 1 - Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes (2001), Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 01/2013.

**INFORMAÇÕES:** O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, situada a Avenida Senador Leite Neto, s/n - Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min ou pelo telefone (79) 3316-1263.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de abril de 2013.  
**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pregoeira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU  
EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo:

Prazo: 20 dias  
Ação: Usucapião  
Requerente(s): NAOCHI ARAKI E MARIA NATELCIA ROCHA ARAKI.

Requerido(s): Réus em lugar incerto e eventuais interessados  
Resumo da inicial: posse do imóvel Um imóvel constituído de uma casa e respectivo terreno, a casa é de alvenaria e telha, situado na Av. Alexandre Alcino, número 1900, Quadra anexo 06 - Lote Mariavan Santa Maria, Aracaju/SE; medindo 25m de largura na frente e ao fundo e 80m em ambos os lados, perfazendo uma área total de 2.000 m²; limitando-se pela frente com a avenida Alexandre Alcino, pelo fundo com a Av. Canal Santa Maria, pelo lado direito com o imóvel de lote número 15 pertencente a Domingos Tavares de Carvalho e lado esquerdo com o imóvel de lote 26 pertencente ao requerente., há mais de 15 anos.

Finalidade: citar o(s) requerido(s) a, no prazo de resposta abaixo assinado, contados a partir do prazo de publicação deste edital, responder aos termos da presente ação.

Prazo de Resposta: 15 (quinze) dias  
Advertência: não sendo contestada a ação no prazo de resposta acima assinado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Eu, \_\_\_\_\_, **Helcio Eduardo Amparo de Albuquerque**, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

Aracaju/SE, Sexta-feira, 15 de Março de 2013.

**Marcel de Castro Brito**  
Juiz(a) de Direito



**PROCESSO:** Nº 12004050026/2004. **REPRESENTANTE:** J. D. A. M. (Advogado da Representante: José Carlos Santos - OAB/SE 1225), **REPRESENTADO:** J. S. F. (Advogado do Representado: Juarez Soares Filho - OAB/SE 2283). **RELATOR:** Conselheiro Arnaldo de Aguiar Machado Júnior. **EMENTA:** - Locupletamento e recusa na prestação de contas. Condutas que não se confundem. Locupletamento caracterizado pela celebração de contrato de honorários estipulando percentual de 50% do benefício econômico. Recusa na prestação de contas não configurada, por ter havido prestação de contas ao cliente, apesar de equivocada. Recurso parcial procedente, para excluir da condenação o inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Pena de Suspensão reduzida de 90 (noventa) dias para 30 (trinta) dias, não sendo o caso de aplicação do §2º, do art. 37, da mesma lei. **Acórdão** - vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por maioria, acolher o voto do relator, com aplicação de pena de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Aracaju, 25 de fevereiro de 2013. Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior - Conselheiro Relator

**JUÍZO DE DIREITO Da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 201288101520  
Prazo: 30 dias  
Ação: Usucapião

Requerente(s): FERNANDA BELTRAO CHAMMAS E MARCELO ACACIO CHAMMAS. Requerido(s): Réus em lugar incerto e eventuais interessados

Resumo da inicial: posse do Requerentes são proprietários e possuidores de um imóvel rural, com área total de 24.012,47m², proveniente do desmembramento da propriedade denominada "Granja Fortaleza", localizada na Estrada Antiga do Sobrado. Povoado Sobrado, Município Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, adquirido da Sr. Glória Cristina Lima Rosário, em 07 de dezembro de 2007, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda. Quando da transferência do imóvel tornaram conhecimento de que não havia registro de parte do mesmo(fundos): área de 3.012,47m². Possui atualmente como confinantes ao Leste (fundos): SAMAM S/A, AGROINDUSTRIAL BREGINHOS LTDA., Henrique Brandão Menezes Júnior, Manoel Aguiar Menezes Neto; ao Norte (Lateral):Espólio de José Francolino Barbosa Lima; ao Sul (Lateral): João Emilio Barbosa Lima, há mais de 40 anos.

Finalidade: citar o(s) requerido(s) a, no prazo de resposta abaixo assinado, contados a partir do prazo de publicação deste edital, responder aos termos da presente ação.

Prazo de Resposta: 15  
Advertência: não sendo contestada a ação no prazo de resposta acima assinado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Eu, \_\_\_\_\_, **Maria Silvia Lima S. Vieira**, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

**Nossa Senhora do Socorro/SE, Sexta-feira., 8 de Março de 2013.**  
**Christina Machado de S. e Silva**  
Juiz(a) de Direito

**SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO**  
Extrato do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 01/2013  
**OBJETO:** Permissão de uso de uma área de terra desmembrada e situada na Quadra II, medindo 4.720 m², de propriedade do Governo do Estado de Sergipe, localizada à Av. Maranhão, nº 2.392, no Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, denominado Anexo I do Sergipe Parque Tecnológico. **PARTES:** Sergipe Parque Tecnológico, como Permitente e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, como Permissonária, tendo



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2013**

**A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 16 de abril de 2013.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidades Orçamentárias: 1 – Câmara Municipal de Gararu (2001), Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 01/2013.

**INFORMAÇÕES:** O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Gararu, situada a Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, Gararu/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min ou pelo telefone (79) 3354-1001.

Gararu/SE, 03 de abril de 2013.

  
**EDINA NUNES DOS SANTOS**  
Pregoeira






ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório referente ao Processo de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2013**, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente cadastrados, ou não, no setor competente, em conformidade com o estabelecido no Art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Gararu/SE, 03 de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE PEDRO SOUZA SANTOS  
Presidente da CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 01/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**RECIBO**

A Empresa SOMATA SOCIEDADE EM NA QUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ 10.459.569/0001-84, endereço  
AV: EDZIO VIEIRA DE MELO, N.º 46 CENTRO PORTO DA COLHA, SE retirou este Edital de licitação e deseja ser  
informada de qualquer alteração pelo e-mail SOMATA.LTD@HOTMAIL.COM, telefone 30421372 ou  
pelo fax: 30421372.

PORTO DA COLHA, aos 10 / 04 / 2013

Ana Carolina de Saussu  
(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DE FAX (79) 3354 1001. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 01/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**RECIBO**

A Empresa EMSERV. EMP. DE SERV. LOC. E CONST. LINA-ME,

CNPJ 05.584.0071/0001-11, endereço

endereço

R. DR. MILTON MACIELAS N.º 38 MACAÏS retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail contato@emser.com.br, telefone 3302 8016 ou pelo fax: 3302-8015.

Aracaju, aos 12 / 10 / 2013

Antonio Nelson de Oliveira  
(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DE FAX (79) 3354 1001. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 01/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**RECIBO**

A Empresa M6 Locação de Veículo Ltda,  
CNPJ 07.893.304/0001-08, endereço  
Av. São Álvaro nº 650-13 e 13, retirou este Edital de licitação e deseja ser  
informada de qualquer alteração pelo e-mail m6-licita@ig.com.br, telefone 4856-8333 ou  
pelo fax: \_\_\_\_\_.

[Assinatura], aos 11 / 04 / 2013  
[Assinatura]  
(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DE FAX (79) 3354 1001. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.